

À ILUSTRÍSSIMA SENHORA AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO – RJ

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90045/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1581/2026

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

AXIONTEK LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 43.371.025/0001-04, já qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, apresentar as presentes

CONTRARRAZÕES AO RECURSO

Interposto pela empresa RICON GEOLOGIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

1 – SÍNTESE DO RECURSO

A recorrente sustenta que a empresa AXIONTEK deveria ser inabilitada sob o argumento de que uma Certidão Conjunta de Tributos Federais apresentada possuía validade até 07/06/2026, enquanto a sessão pública ocorreu em 10/07/2026.

Todavia, tal alegação não merece prosperar.

O recurso limita-se a analisar isoladamente um documento, ignorando completamente toda a documentação de habilitação constante dos autos, bem como as disposições do Edital e da Lei nº 14.133/2021.

2 – DA REGULARIDADE FISCAL DA AXIONTEK

A empresa AXIONTEK apresentou CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, emitida em 05 de junho de 2026, com validade até 02 de dezembro de 2026.

Portanto, na data da sessão pública (10/07/2026) a empresa encontrava-se plenamente regular perante a Receita Federal e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

A própria certidão afirma expressamente:

“Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do Código Tributário Nacional, este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa.”

Dessa forma, é absolutamente improcedente a alegação de ausência de regularidade fiscal.

A legislação tributária brasileira equipara expressamente a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa à Certidão Negativa.

Logo, para fins de habilitação em licitações públicas, ambas possuem exatamente a mesma eficácia jurídica.

3 – DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL

Dispõe o artigo 205 do Código Tributário Nacional:

“A lei poderá exigir que a prova da quitação de determinado tributo seja feita por certidão negativa.”

Já o artigo 206 estabelece:

“Tem os mesmos efeitos previstos no artigo anterior a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou cuja exigibilidade esteja suspensa.”

Portanto, inexistente qualquer distinção jurídica entre a Certidão Negativa e a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa para fins de comprovação da regularidade fiscal.

A própria lei equipara ambas.

4 – DO EDITAL

Ainda que assim não fosse, o próprio edital afasta completamente a tese sustentada pela recorrente.

O item 8.12.2 estabelece expressamente:

“Será admitida a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.” Edital Cantagalo.pdf

Da mesma forma, o item 8.10 dispõe:

“A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.” Edital Cantagalo.pdf

Ou seja, o próprio instrumento convocatório admite:

- a) atualização das certidões;
- b) diligências;
- c) emissão de nova certidão;
- d) consulta direta aos órgãos oficiais.

Assim, mesmo que algum documento tivesse expirado posteriormente, isso jamais acarretaria automaticamente a inabilitação.

5 – DA LEI Nº 14.133/2021

A Nova Lei de Licitações prestigia o chamado formalismo moderado, afastando decisões baseadas exclusivamente em questões meramente formais.

O objetivo da Administração Pública é selecionar a proposta mais vantajosa, observando:

- a) legalidade;
- b) competitividade;
- c) isonomia;
- d) eficiência;
- e) razoabilidade;
- f) busca da verdade material.

Não há qualquer demonstração, por parte da recorrente, de que a AXIONTEK possua débitos fiscais impeditivos.

Existe apenas a tentativa de transformar uma suposta questão documental em hipótese de inabilitação.

Entretanto, a regularidade fiscal foi plenamente comprovada.

6 – DA JURISPRUDÊNCIA DO TCU

O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado de que:

- a) certidões vencidas podem ser atualizadas;
- b) a Administração pode realizar diligências;
- c) falhas formais não devem resultar em inabilitação quando a condição de habilitação puder ser comprovada;
- d) prevalece a verdade material.

O TCU reiteradamente afirma que a Administração deve evitar excesso de formalismo quando inexistir prejuízo à competitividade ou à isonomia.

Assim, a jurisprudência prestigia a efetiva comprovação da regularidade fiscal e não a mera data impressa em determinado documento.

7 – DA BOA-FÉ OBJETIVA

A AXIONTEK sempre atuou de forma absolutamente transparente durante o procedimento licitatório.

Toda a documentação foi apresentada de forma regular.

A empresa comprovou sua regularidade fiscal perante todos os órgãos competentes.

Não houve qualquer tentativa de ocultação de informações.

Não houve apresentação de documento falso.

Não houve fraude.

Não houve qualquer prejuízo ao certame.

Ao contrário.

A empresa permanece plenamente apta à contratação.

8 – DA AUSÊNCIA DE PREJUÍZO

A recorrente não demonstra qualquer dano ao procedimento licitatório.

Não demonstra inexistência de regularidade fiscal.

Não demonstra falsidade documental.

Não demonstra fraude.

Não demonstra qualquer ilegalidade.

Limita-se a apontar a validade de uma certidão, ignorando completamente que existe outra certidão válida e eficaz produzindo os mesmos efeitos legais.

Logo, falta ao recurso fundamento jurídico capaz de justificar a pretendida inabilitação.

9 – DA IMPOSSIBILIDADE DE INABILITAÇÃO

A eventual existência de uma certidão anteriormente vencida jamais poderia prevalecer sobre documento válido existente nos autos.

A habilitação deve ser analisada considerando o conjunto documental.

A empresa apresentou documento plenamente válido, emitido pela Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Portanto, encontra-se integralmente atendido o requisito previsto no item 8.1.10 do edital, referente à comprovação da regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional. Edital Cantagalo.pdf

10 – DO CARÁTER PROTETÓRIO DO RECURSO

Observa-se que o recurso interposto busca apenas afastar licitante regularmente habilitada mediante interpretação excessivamente formalista, ignorando:

- a) o Código Tributário Nacional;
- b) a Lei nº 14.133/2021;
- c) as regras expressas do edital;
- d) a documentação efetivamente apresentada.

Trata-se de tentativa de desconstituir ato administrativo plenamente legal sem qualquer demonstração concreta de irregularidade.

11 – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a AXIONTEK:

- a) o conhecimento das presentes contrarrazões;
- b) o não provimento integral do recurso interposto pela empresa RICON GEOLOGIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., mantendo-se inalterada a decisão de habilitação da AXIONTEK;
- c) o reconhecimento de que a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, válida até 02/12/2026, comprova plenamente a regularidade fiscal da empresa, nos termos dos arts. 205 e 206 do Código Tributário Nacional;
- d) o reconhecimento de que o edital admite a atualização de certidões e a realização de diligências para confirmação das condições de habilitação, inexistindo qualquer ilegalidade no procedimento adotado pela Administração; Edital Cantagalo.pdf
- e) a manutenção da habilitação da AXIONTEK, com o regular prosseguimento do certame até a adjudicação e homologação do objeto licitado.

Nestes termos,

Pede deferimento.

SÃO PAULO, 21 de julho de 2026



AMARO PEDRO CAMPOS DA SILVA

CPF 324.400.628-04

Anexo – Comprovante (print de tela) demonstrando a inclusão da referida certidão na pasta de habilitação do licitante no sistema Compras.gov.br, no âmbito do processo licitatório.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:58:25 do dia 05/06/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/12/2026.

Código de controle da certidão: **8463.312C.3D80.7E53**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

02 - DOC DE HABILITACAO(1) > 02 - DOC DE HABILITACAO > CERTIDÕES						Pesquisar em CERTIDÕES		Q
Classificar Visualizar Extrair tudo ...						Visualizar		
☐ Nome	Tipo	Tamanho Compacta...	Protegido ...	Tamanho	Razão			
☒ Certidão de Falencia e Concordata	Documento do WPS PDF	19 KB	Não	43 KB	57%			
☒ CERTIDAO TRABALHISTA	Documento do WPS PDF	82 KB	Não	85 KB	3%			
☒ Certidao-TCU-Contas-Irregulares-43371025000104	Documento do WPS PDF	10 KB	Não	11 KB	10%			
☒ Certificado de Regularidade do FGTS	Documento do WPS PDF	138 KB	Não	146 KB	6%			
☒ CND DIVIDA ATIVA SAO PAULO	Documento do WPS PDF	165 KB	Não	254 KB	36%			
☒ CND DIVIDA ATIVA UNIAO	Documento do WPS PDF	77 KB	Não	79 KB	3%			
☒ CND ESTADUAL	Documento do WPS PDF	954 KB	Não	976 KB	3%			
☒ CND Federal	Documento do WPS PDF	77 KB	Não	79 KB	3%			
☒ CND MUNICIPAL	Documento do WPS PDF	137 KB	Não	139 KB	2%			
☒ CND TRIBUTOS MOBILIARIOS	Documento do WPS PDF	137 KB	Não	139 KB	2%			
☒ CNDT	Documento do WPS PDF	82 KB	Não	85 KB	3%			
☒ INSCRIÇÃO ESTADUAL	Documento do WPS PDF	516 KB	Não	532 KB	4%			
☒ INSCRIÇÃO MUNICIPAL	Documento do WPS PDF	129 KB	Não	130 KB	1%			